



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, para realização do “Carnaval 2026” no Município de Itaperuna/RJ.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos mostra-se necessária para garantir a adequada infraestrutura sanitária durante a realização do “Carnaval 2026” no Município de Itaperuna/RJ, visto que se trata de evento de grande porte que atrai expressivo público.

Em razão da concentração temporária de pessoas em vias e espaços públicos que não dispõem de sanitários fixos suficientes, torna-se imprescindível a disponibilização de banheiros químicos, a fim de assegurar condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade aos foliões, trabalhadores e visitantes, bem como prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A medida atende às normas sanitárias vigentes e às diretrizes de saúde pública, contribuindo para a organização do evento, a preservação da limpeza urbana e a promoção do bem-estar coletivo. Ademais, a contratação contempla serviços essenciais como transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, fornecimento de insumos e retirada dos equipamentos ao final do evento, garantindo a plena funcionalidade dos sanitários durante todo o período de realização das festividades.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, sendo fundamental para o regular desenvolvimento do Carnaval 2026, assegurando a qualidade da prestação do serviço público e o cumprimento das obrigações do Município quanto à saúde, segurança e dignidade da população.

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Visando atender as necessidades do **REQUISITANTE**, segue abaixo a demanda estimada para a contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO COMUM – Cabines portáteis em Polietileno Virgem, sendo metade dos banheiros masculinos e metade feminina, modelo Standard, com medidas de 1,20m de largura por 1,20m de comprimento e 2,30m de altura e com peso mínimo de 80 kg (vazio), com iluminação e com caixa de dejetos de capacidade mínima para 227 litros de armazenamento e assento com tampas no mictório, com piso antiderrapante, pontos de ventilação, pontos de luz, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel higiênico, apoio para objetos, cesto de lixo, indicação masculino e feminino, com boa aparência interna e externamente e limpeza das cabines. As cabines deverão ser montadas em		



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



	qualquer localidade do município. O preço deve incluir todos os itens acima mencionados, bem como o transporte das cabines até o local e manutenção (limpeza) diária com sucção e reposição de produtos.	UND	60
002	LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICOS: Individual, portátil, para deficiente físico, usuário de cadeira de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrão que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	UND	12

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Os serviços/produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme a legislação vigente, tangentes aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes: Anvisa, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, dentre outros órgãos competentes, atentando-se o **CONTRATADO**, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos espaços públicos destinados à realização do **Carnaval 2026 do Município de Itaperuna/RJ**, abrangendo todas as áreas do evento que demandarem apoio à infraestrutura sanitária, incluindo locais de grande circulação de público, concentração, dispersão e demais pontos definidos pela Coordenação Geral do Evento.

A execução dos serviços ocorrerá nos dias **06, 07 e 08 de fevereiro de 2026**, compreendendo as etapas de **entrega, instalação, manutenção, limpeza, monitoramento e retirada dos banheiros químicos**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A forma de execução dos serviços compreenderá:

- **Entrega e instalação dos banheiros químicos** – A contratada deverá entregar e instalar, **em regime de diárias, 20 (vinte) banheiros químicos convencionais por dia**, totalizando **60 (sessenta) unidades**, bem como **04 (quatro) banheiros químicos adaptados por dia**, totalizando **12 (doze) unidades**, nos locais definidos pela organização do evento, devendo a instalação estar concluída previamente ao início das festividades, conforme orientação da fiscalização contratual.
- **Instalação adequada** -A instalação dos banheiros deverá ser realizada de forma segura e estável, garantindo condições adequadas de uso, incluindo unidades adaptadas para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.
- **Limpeza e higienização** - A contratada deverá assegurar a limpeza e higienização periódica dos banheiros químicos durante todo o período do evento, com realização de manutenção



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



mínima de 02 (duas) vezes ao dia, nos períodos da manhã e da tarde, mantendo-os em condições satisfatórias de uso, conforme a demanda de público.

- **Fornecimento de insumos** - Deverão ser fornecidos todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos banheiros químicos, tais como papel higiênico, produtos de limpeza, desinfetantes e demais materiais consumíveis indispensáveis à operação contínua.
- **Monitoramento contínuo** - Durante a realização do evento, a contratada deverá manter **monitoramento permanente** das condições dos banheiros, providenciando limpezas, reposição de insumos e manutenções sempre que necessário.
- **Manutenção e substituição** - Os banheiros químicos deverão estar em perfeitas condições de uso, com portas, trancas e demais componentes em pleno funcionamento. Caso seja constatado defeito ou falha, a contratada deverá providenciar a substituição imediata da unidade, sem ônus adicional para a contratante.
- **Retirada dos banheiros** - Após o encerramento das festividades, a contratada deverá proceder à retirada dos banheiros químicos dentro do prazo estipulado, de forma organizada e sem causar prejuízos ao espaço público.
- **Limpeza do local**- A área onde os banheiros forem instalados deverá ser devidamente limpa e desinfetada após a remoção, garantindo a adequada condição de uso do espaço público.
- **Descarte de resíduos**- A contratada deverá realizar o descarte dos resíduos de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.
- **Atendimento às normas sanitárias**- Todos os banheiros químicos fornecidos deverão atender às exigências legais e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo vigilância sanitária e demais normas aplicáveis.
- **Suporte e equipe técnica** - A contratada deverá disponibilizar **equipe capacitada** durante todo o período do evento para atendimento imediato de demandas emergenciais, manutenção, reposição de insumos ou substituição de unidades.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

Será contratado o proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Certidão Negativa sobre Falência**, expedida mediante Certidão Negativa expedida pelo órgão competente da Comarca referente.
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação (apoio operacional em eventos de médio ou grande porte).
- A contratada deverá apresentar licença ambiental vigente, ou documento ambiental equivalente emitido pelo órgão competente, que autorize a execução das atividades relacionadas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros químicos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de fornecimento, entrega, instalação, manutenção, limpeza, higienização, monitoramento e retirada dos banheiros químicos, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- Disponibilizar as unidades em perfeitas condições de uso durante todo o período do evento, incluindo banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- Realizar a limpeza e higienização dos banheiros químicos na periodicidade definida, bem como sempre que necessário;
- Fornecer todos os insumos indispensáveis ao funcionamento dos banheiros químicos;
- Manter equipe técnica capacitada e em número suficiente para a execução dos serviços;
- Providenciar a substituição imediata de unidades defeituosas, sem ônus para a Administração;
- Realizar o descarte adequado dos resíduos e a limpeza do local após a retirada das unidades;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



- Atender às orientações da fiscalização do contrato e comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos, despesas e obrigações decorrentes da execução do objeto;
- Cumprir a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e a Lei nº 14.133/21.

8– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o registro do proponente vencedor, e conforme o caso, firmar o respectivo **CONTRATO**;
- Prestar todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, indicando o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Facilitar o acesso da contratada aos locais onde os serviços deverão ser executados, bem como disponibilizar, quando necessário, as condições mínimas para o desempenho das atividades;
- Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho e/ou sub empenho, firmado entre o proponente do melhor preço e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**;
- Emitir a respectiva nota de empenho;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá a **Secretaria Municipal de Cultura**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com os objetos licitados, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria Municipal de Cultura** ou modificação da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Comunicar à pessoa jurídica vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a(s) prestação do serviço;
- Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) serviço(s);
- Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) que a pessoa jurídica vencedora entregar fora da(s) especificação(ões);
- Efetuar o pagamento ao proponente vencedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos;
- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



9 – PRAZO CONTRATUAL

O **CONTRATO** poderá ser substituído pela **NOTA DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

O serviço/material será recebido definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



	de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com



administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, pagará ao **CONTRATADO** até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vierem a ser pactuadas, de acordo com a proposta vencedora, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Itaperuna**, situado à **Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscais (CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste procedimento de contratação será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 19 de janeiro de 2026.

Patrick Faria de Souza
Secretário Municipal de Cultura



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Cardoso Moreira, 485—Centro CEP.: 28300-000

E-mail: culturadeitaperuna@gmail.com

